



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DE JOÃO DA BARRA/RJ

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 019/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 021/2026 Fis 57

Livro 03 Data 26/02/2026

D.R. PROPAGANDA E MARKETING LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 29.839.297/0001-65, neste ato representada pelo sócio RICARDO DE ALMEIDA REBEIRA, inscrito no CPF sob nº 087.688.927-56, vem, respeitosa e tempestivamente, oferecer suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

interposto pela proponente **TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, que questiona a decisão proferida pela Subcomissão Técnica na fase de julgamento das propostas técnicas, haja vista inexistir qualquer vício ou irregularidade na proposta técnica da DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA e que, assim, **deve ter mantida a pontuação que lhe foi originalmente atribuída pela Subcomissão Técnica.** É o que se demonstrará nas linhas abaixo.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente documento é tempestivo, interposto dentro do prazo legal, de 03 dias úteis, a contar da publicação em 23/02/2026, nos termos da legislação vigente aplicável às licitações públicas e conforme previsto no Edital.

II – DAS CONTRARRAZÕES

II.I A capacidade técnica.

A requerente TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. questiona as informações acerca da **Capacidade de Atendimento** da DR Propaganda e Marketing (DRPM). O item apontado pela empresa, enquadra-se em critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14133/2021, que prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação.

Diz o Art. 67 DA Lei 14133/2021:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

(...)

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



(...)

§1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§2º Observado o disposto no caput e no §1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

(...)

§5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

(...)

A DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA, dentro da Lei, em especial ao §5º do Art. 67 da Lei 14133/2021, informou o nome dos clientes a quem recentemente prestou serviços de publicidade para demonstrar que a empresa tem capacidade e experiência para atender instituições como câmaras municipais e prefeituras. Com transparência, citou o início e fim dos trabalhos prestados.

Quanto à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a requerente está equivocada. A DR Propaganda e Marketing (DRPM) presta serviço através do Contrato Administrativo nº 001/2026, assinado em 14/01/2026, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, decorrente da Concorrência Presencial nº 90001/2025, contrato este juntado aos autos.

...você jogar no site GPT veremos que há muitos remédios, muitos exames, temos a melhor iluminação pública, nós investimos muito em obras, porém a realidade é outra. O Vereador Carlos retornou a palavra dirigindo-se a conselheira Kátia Marcollo dizendo que fez uma visita a UPA e encontrou mobiliário em péssimas condições para uso com risco de contaminação cruzada para os medicamentos neles armazenados e reportou a situação perigosa aos funcionários da unidade de saúde. A conselheira Bianca Curci comentou que não adiantava enxugar gelo porque se fala de um armário mas temos problemas na cozinha do hospital, nele há muitos fios desencapados, produtos de higiene e em geladeira e alicerces, acondicionados de forma equivocada, problemas nas instalações elétricas no depósito da Saúde com potencial risco de incêndio. O Presidente do CMS Carlos Eduardo passou a palavra para conselheira Luciene e a mesma chamou a atenção para a falta de estrutura de RH em número suficiente e qualificado para o trabalho e equipamento no Centro de Saúde da Extensão do Bosque para realização de curativos, apesar de terem feito reformas na estrutura física da unidade. O Presidente do CMS Carlos Eduardo passou a palavra para Sr. Cláudio e este começou a sua fala dizendo que sabe que o Sr. Vereador tinha os compromissos dele mas, seria injusto visto que ela era uma pessoa imparcial e o trabalho que a conselheira Mariângela

ATO DO EXECUTIVO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 38192/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90001/2025

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, bem como nos pronunciamentos dos ilustres



Ed. n.º 1907 - Quarta-Feira
07 de Janeiro de 2026

senhores Secretários Municipais envolvidos na questão posta à apreciação da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, considerando o caráter vinculante conferido pela Portaria Municipal nº 1069/2014. O Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, no exercício de suas atribuições legais, conforme determina o inciso IV, do art. 71, da Lei 14.133/2021 e art. 108 do Decreto Municipal nº 3884/2024, ADJUDICA a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90001/2025 com o objetivo de CONTRATAR AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PUBLICITÁRIOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER E DIVULGAR OS PROGRAMAS, PROJETOS E CAMPANHAS DA ADMINISTRAÇÃO.

Ato contínuo, HOMOLOGO a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90001/2025, a favor da empresa D.R. PROPAGANDA E MARKETING LTDA, CNPJ 29.839.297/0001-65, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) / 24 meses, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, nos exatos termos da análise processual da Secretaria Municipal de Auditoria de Controle Interno de fls. 2691/2714.

Rio das Ostras, 7 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ DO AMARAL CABRAL
Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

Confira as Unidades Vacinadoras em: riodasostras.rj.gov.br/vacinacao Saiba mais em: gov.br/vacinacao

VACINAÇÃO

Desta forma, resta comprovada a Capacidade de Atendimento da empresa e justifica-se assim a pontuação recebida.

Não há no Edital exigência no sentido da obrigatoriedade da vigência dos contratos ao tempo da licitação



II.II Esclarecimentos do formato da campanha. Inexistência de omissão.

A requerente também questiona a campanha da DR Propaganda e Marketing. Segundo a TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a campanha deveria citar os endereços das redes sociais e do site nas peças publicitárias,

Em atenção ao questionamento apresentado acerca da suposta inobservância ao caráter inclusivo da campanha e da alegada omissão dos canais de participação popular, procede-se à análise técnica com fundamento no Edital, no Briefing e na Lei nº 12.232/2010.

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta da DR Propaganda e Marketing, conforme demonstrado nos itens 1.2 (Estratégia de Comunicação) e 1.4 (Ideia Criativa) e 1.5 (Estratégia de Mídia e Não Mídia) estruturou-se de forma integralmente alinhada ao objetivo central do briefing: aproximar a Câmara Municipal de São João da Barra da população, ampliando transparência, diálogo e participação cidadã.

O conceito macro da campanha — “São João da Barra decide. Você participa.” — não se apresenta como elemento meramente retórico, mas como eixo estruturante de toda a narrativa estratégica e criativa. A proposta explicita:

- Adoção de linguagem simples e acessível;
- Valorização da diversidade social do município;
- Utilização integrada de meios tradicionais e digitais;
- Estímulo permanente à escuta ativa e à interação cidadã.

A estratégia demonstra compreensão técnica de que inclusão comunicacional não se restringe à mera listagem de canais, mas à construção de uma comunicação compreensível, representativa e mobilizadora, apta a atingir diferentes perfis sociais e faixas etárias.

O texto da proposta evidencia abordagem multicanal, contemplando rádio, TV, jornal impresso, redes sociais, plataformas digitais e ações presenciais, o que, por si só, reforça o compromisso com alcance ampliado e democratização do acesso à informação.

O questionamento sustenta que a ausência de indicação explícita e individualizada de todos os canais institucionais em determinadas peças comprometeria a efetividade da campanha.

Todavia, a análise técnica deve observar o conjunto estratégico apresentado, conforme determina a Lei nº 12.232/2010, que estabelece julgamento com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, vedada a criação de exigências não previstas. No caso concreto, a estratégia prevê:

- a) utilização integrada de redes sociais, plataformas digitais e meios interativos;
- b) O ambiente digital é tratado como “espaço permanente de diálogo”;
- c) Foram propostas ferramentas específicas de participação, como o Totem Interativo “Sua Voz Aqui” e o Mapa Digital da Participação;
- d) A campanha adota convites constantes à interação e à escuta ativa.



e) A presença do site institucional como ponto de direcionamento não caracteriza omissão técnica, mas opção estratégica coerente com a lógica de centralização informacional, funcionando como hub integrador dos demais canais.

Importante ressaltar que o briefing não exige a obrigatoriedade da inserção nominal dos canais oficiais em cada peça corporificada.

Dessa forma, a proposta da DR Propaganda e Marketing apresenta lógica estratégica consistente, conceito integrador forte, desdobramentos multicanal e mecanismos concretos de participação, superando a dimensão meramente conceitual e estruturando-se como campanha sistêmica e contínua.

Não procede, portanto, a alegação de omissão capaz de justificar revisão da pontuação atribuída.

III – CONCLUSÃO E PEDIDO.

Por todo o exposto, requer-se seja desprovido o recurso interposto pela empresa TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com a manutenção da decisão recorrida de forma integral no que tange à pontuação da empresa DR PROPAGANDA.

São João da Barra/RJ, 26 de fevereiro de 2026

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo de Almeida', written over a horizontal line.

D R PROPAGANDA E MARKETING LTDA

CNPJ: 29.839.297/0001-65

RICARDO DE ALMEIDA PEREIRA

SÓCIO/ADMINISTRADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 38192/2024 FLS:
RUBRICA: MAT:

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E A EMPRESA DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA, ORIUNDO DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 90001/2025, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75, no Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/ RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. **André Luiz do Amaral Cabral**, Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, portador da Matrícula Funcional nº 21066-8, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 099.332.087-21, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado e de outro lado, a Empresa **DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.839.297/0001-65, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 507- Sala 1301 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Ricardo de Almeida Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 122.788.698 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 087.688.927-56, têm entre si, na conformidade do que consta o **Processo Administrativo nº 38192/2024**, e da licitação sob **Concorrência Pública Presencial nº 90001/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, e, de forma complementar das Leis Federais nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente em conformidade com o resultado da **Concorrência nº 90001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 38192/2024**.

Aplicam-se também a este contrato o Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, o Decreto Federal nº 6.555 de 08 de setembro de 2008 e o Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, O Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado na cidade do Rio de Janeiro em outubro de 1957, o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, instituído pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR em 05 de maio de 1980 as disposições deste Edital.

Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da **Concorrência nº 90001/2025** e seus anexos, a Proposta Técnica da CONTRATADA e sua Proposta de Preço ou a Proposta de Preços com ela negociada.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, I e II; art. 92, IV, VII e XVIII)

Constitui a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PUBLICITÁRIO POR 01 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA/PUBLICIDADE** que incluem, fundamentalmente o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência do Município de Rio das Ostras aos veículos e demais meios de divulgação, tendo sua contratação do tipo melhor técnica e preço, execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da Administração, com estrita observância ANEXO I – Termo de Referência, às folhas 141/160, que contém todos os elementos descritos no Artigo 6º, Inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, constantes do Processo Administrativo nº 38192/2024, e obediência a Planilha de Preço e demais disposições do Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, porcentagem, condições gerais e especiais, contidos no **Processo Administrativo nº 38192/2024**, no Termo de Referência / proposta de preços / Briefing, em detalhes e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços, nos termos do constante no art. 115 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, da forma indicada abaixo:

a) A CONTRATADA fará jus a honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material **quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;**

b) A CONTRATADA fará jus a honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre **os custos de serviços e suprimentos externos, orçados junto a fornecedores especializados e referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento** pertinentes à execução do contrato selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante;

c) A CONTRATADA fará jus a honorários de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

I) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação **NÃO** lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

II) à reimpressão de peças publicitárias;

d) A CONTRATADA fará jus a honorários de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à **criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias**, cuja distribuição **não** lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

e) A CONTRATADA fará jus a honorários de 30% (trinta por cento), sobre os **custos dos serviços internos**, baseados na Lista de Custos Referencial de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro - SINAPRO/RJ, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência referente a peças publicitárias **NÃO** destinadas a veiculação em qualquer mídia geradora do "Desconto-Padrão de Agência".



f) Dos 20% (vinte por cento) de **desconto de agência**, a que fazem jus (de acordo com as Normas Padrão da atividade publicitária expedida pelo Conselho Executivo de Normas Padrão de 16/12/98, Anexo B, publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com a Lei nº 4.680/65 e os Decretos de nº 57.690/66 e nº 2.262/97, bem como revisões e atualizações da ref. Norma CENP), a serem concedidos pelos veículos de comunicação, a CONTRATADA repassará ao Município, sob a forma de desconto, o equivalente a 2 (dois) pontos percentuais, e com isso, permanecerá apenas com os 18% (dezoito) por cento no ato de pagamento de cada uma das faturas que gerarem o Desconto-Padrão de Agência

Parágrafo Segundo - Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei nº 12.232/2010;

II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Parágrafo Terceiro - A contratação dos serviços, elencados na Cláusula Segunda, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

Parágrafo Quarto - As pesquisas e avaliações, descritas no inciso I, do parágrafo segundo, possuem a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato.

Parágrafo Quinto - Para fins do disposto no inciso II do subitem 'c', do parágrafo primeiro, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

Parágrafo Sexto - Os serviços aderentes às novas tecnologias, descritos no parágrafo segundo inciso III, abrangem os formatos de divulgação publicitária não tradicionais, concebidos tanto por plataformas on-line como off-line, que visam potencializar os efeitos das mensagens e somente poderão ser executados, no âmbito da contratação, quando estiverem diretamente relacionados à natureza do objeto do contrato.

Parágrafo Sétimo - Os serviços previstos no parágrafo segundo não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação e marketing, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Parágrafo Oitavo - Não se incluem no conceito de patrocínio, mencionado no parágrafo anterior, o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

Parágrafo Nono - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional ou de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Décimo - Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do Art. 4º, §1º e §2º, da Lei nº 12.232/2010.



Parágrafo Décimo Primeiro - A agência atuará por ordem e conta do MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

Parágrafo Décimo Segundo - As agências não poderão subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços previstos no presente Edital.

Parágrafo Décimo Terceiro - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Décimo Quarto - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência / Briefing;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (art. 84)

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do caput do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 36 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o que preceitua o art. 107 da Lei 14133/2021.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais). Para fazer face às despesas do presente Contrato o Município empenhou em favor da CONTRATADA a importância de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para cobertura do exercício de 2026.

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:



1. Publicidade Institucional

Número do Empenho 006/2026
Programa de trabalho nº: 0.4.131.0026.2.338
Elemento de Despesa nº: 33.90.39.99
Fonte de Recurso nº: 104 1.704.0104
Valor R\$: 1.359.000,00
Data: 09/01/2026

2. Publicidade Institucional

Número do Empenho 007/2026
Programa de trabalho nº: 0.4.131.0026.2.338
Elemento de Despesa nº: 33.90.39.99
Fonte de Recurso nº: 150 1.704.0150
Valor R\$: 241.000,00
Data: 09/01/2026

3. Publicidade de Utilidade Pública

Número do Empenho 008/2026
Programa de trabalho nº: 0.4.131.0026.2.339
Elemento de Despesa nº: 33.90.39.99
Fonte de Recurso nº: 104 1.704.0104
Valor R\$: 2.400.000,00
Data: 09/01/2026

A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a compatibilidade com os instrumentos orçamentários vigentes.

Parágrafo Único – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas por estimativa no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

O valor global do contrato será fixo e irrevogável, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de apresentação da proposta, e será concedido nos moldes da Lei nº 14.133/2021, a cada período contado do último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Primeiro – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Parágrafo Segundo – No caso de revalidação da proposta por parte da licitante, será considerado como termo inicial para efeitos de reajuste a data da efetiva revalidação;

Parágrafo Terceiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno seguinte será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto – O reajuste será realizado por apostilamento/aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

O MUNICÍPIO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado (Aceite), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Parágrafo Terceiro - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Parágrafo Quarto - Executado o serviço e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, a fim de que seja realizado o Aceite (recebimento provisório) para fins de recebimento do respectivo faturamento.

Parágrafo Quinto - Em caso de constatação da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no parágrafo anterior, o que implicará não aceite do serviço.

Parágrafo Sexto - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Aceite ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Parágrafo Sétimo - Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 05 (cinco) dias contados da comunicação, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

Parágrafo Oitavo - O não cumprimento do prazo a que se refere o parágrafo acima caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

Parágrafo Nono - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Parágrafo Décimo - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro - Justificadamente, poderá a fiscalização efetuar o ateste com ressalvas.

Parágrafo Décimo Segundo - Sanadas as pendências, após nova comunicação da Contratada, será efetuado o Aceite pela Fiscalização e verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, quando houverem, em relação à



fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Parágrafo Décimo Quarto - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pela gestão do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que deverá observar:

- Na análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado (Certificado de Execução) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Décimo Quinto - As parcelas deverão vir acompanhadas de Certificado de Execução do Contrato, documento complementar ao atesto da nota fiscal no qual será emitido parecer sobre o fornecimento/serviço prestado. Serão acompanhados da Nota Fiscal, orçamentos e/ou tabela de preços e comprovantes dos serviços prestados e/ou comprovantes de veiculação.

Parágrafo Décimo Sexto - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao Município de Rio das Ostras para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível. Nas praças não cobertas por serviço de checagem, deve ser apresentada Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: Razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação.

Parágrafo Décimo Sétimo - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, liberando no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Décimo Oitavo - O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior aos serviços faturados, dentre outros, antes do envio da parcela para liquidação.

Parágrafo Décimo Nono - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Vigésimo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução referente à produção, veiculação ou à distribuição considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Município de Rio das Ostras.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO**, pela prestação e serviços objeto deste Contrato, a remuneração prevista em sua respectiva proposta e conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento e ainda desde já pactuado as partes que:



Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não fará jus:

- a) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados, nos termos da alínea 'c' do subitem 3.11.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária – CENP, cuja distribuição PROPORCIONE o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- b) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- d) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- e) Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.
- f) Aos custos dos serviços prestados pela agência que não forem aprovados pela fiscalização, não cabendo cobrança ao MUNICÍPIO;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica ciente que os produtos de comunicação e peças publicitárias importarão nas alíneas descritas em "outras declarações" da proposta de preços.

Parágrafo Terceiro - A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos do Contrato, consoante os preços estabelecidos na Proposta licitada da vencedora, observado ainda o disposto em Edital.

Parágrafo Quarto - As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pela CONTRATADA por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I - Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período do fornecimento.
- II - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo Quinto - Em caso de não cumprimento do inciso II do Parágrafo Quarto, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Sexto - Em caso de não concordância com a compensação mencionada no parágrafo anterior, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

Parágrafo Sétimo - Todas as faturas dos serviços e/ou fornecimentos de terceiros serão emitidas em nome do MUNICÍPIO de Rio das Ostras, com seu respectivo endereço e CNPJ, e encaminhadas aos cuidados da CONTRATADA.



Parágrafo Oitavo - Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado Processo Administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

Parágrafo Nono - Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

Parágrafo Décimo - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo Décimo Segundo - A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

Parágrafo Décimo Terceiro - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - A contratada deverá manter uma conta exclusiva para recebimento dos pagamentos efetuados pelo Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Décimo Quinto - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após receber o valor referente ao serviço realizado, a Contratada deverá realizar o pagamento aos fornecedores, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Sexto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Oitavo - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Nono - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do §2º, da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - Advertência;
- II - Multa: a) compensatória; b) de mora;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

Parágrafo Segundo - A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - O atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
- b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III - De 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

- a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- q) deixar de repor funcionários faltosos;
- r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.



IV - De 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
- b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V - De 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
- h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto - Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

- I- se a multa aplicada superar o valor da garantia prestada, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II- inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;
- III- impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto;
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II - Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono - A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo - Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II - Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
- b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;



c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo - O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - Os servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato serão: Luiz Mauricio Miranda, Gestor do Contrato, matrícula 7596-5, CPF: 073.348.907-95, Marcos Paulo Lopes Cozendei Pereira, Fiscal Administrativo, matrícula 2166-0, CPF: 032.174.547-74 e Ricardo de Souza Araújo, Fiscal Técnico, matrícula 19832-3, CPF: 094.441.387-04, que deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Segundo – A fiscalização e execução do futuro Contrato caberá ao MUNICÍPIO, diretamente por meio da ASCOMTI – Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação.

Parágrafo Terceiro – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, deverá registrar, caso ocorra, ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção.

Parágrafo Quarto – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na forma do artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência, para o recebimento do objeto.



Parágrafo Quinto – A Fiscalização da execução dos serviços aos servidores especialmente designados no parágrafo primeiro, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 3.884 de 2024, deste MUNICÍPIO incumbe à prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, bem como resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Oitavo – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Nono – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA deverá substituir quaisquer de seus empregados após a solicitação fundamentada da fiscalização.

Parágrafo Décimo Terceiro – A execução do contrato de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência dar-se-á em total conformidade com os termos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, Licitação e no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XIV)

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro – Promover, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto e proporcionar condições para a boa execução dos serviços.



Parágrafo Terceiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, seus anexos e instrumento convocatório;

Parágrafo Quarto – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e Termo de Referência

Parágrafo Quinto – Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Parágrafo Sexto – O contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

Parágrafo Sétimo – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo – A juízo do Município de Rio das Ostras, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

Parágrafo Nono – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato notificando-a, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações pertinentes relacionadas à execução deste Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Parágrafo Décimo Segundo – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Terceiro – O Contratante fica obrigado a verificar a necessidade permanente de pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados (Art. 162, VII, do Decreto Municipal nº 3884/2024)

Parágrafo Décimo Quarto – O MUNICÍPIO comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, cumprindo todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações dispostas.

Parágrafo Segundo – A agência ficará à disposição do Município de Rio das Ostras e deverá montar, necessariamente, uma estrutura física no Município com equipamentos mínimos compatíveis e um quadro de pessoal permanente, composto por no mínimo:

I – 01 profissional para atendimento;



II – 01 publicitário;

III – 01 auxiliar administrativo.

Parágrafo Terceiro – Quanto à Estrutura de Atendimento das Contratadas, em face das necessidades da Administração frente às novas tendências do mercado publicitário, a agência ficará à disposição do Município de Rio das Ostras atendendo aos requisitos mínimos de estrutura física no município, na medida que a proximidade pode ser adequadamente obtida com os recursos digitais disponíveis que apoiam o atendimento e o relacionamento, sem gerar prejuízos aos serviços prestados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Município, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos profissionais descritos no **parágrafo segundo**.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se compromete a indicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do contrato, o nome do seu representante habilitado e qualificado, que será o responsável pelo atendimento ao MUNICÍPIO, inclusive na eventual circunstância prevista no parágrafo seguinte.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se compromete, quando solicitada, no âmbito do Contrato, a prestar rápido atendimento ao MUNICÍPIO em face de situações emergenciais ou inesperadas que demandem imediata campanha de divulgação e propaganda através dos meios de comunicação.

Parágrafo Sétimo – Com vistas a garantir a excelência na prestação dos serviços, além de um preposto, e dos profissionais indicados no Parágrafo Segundo, Incisos I, II e III deste Contrato, devem ser estabelecidos os perfis de profissionais e seus quantitativos para a composição de uma equipe mínima no quadro da Contratada, para atendimento imediato e permanente do contrato, nos moldes abaixo descritos:

I – 01 (um) profissional de atendimento, nível sênior, com experiência mínima comprovada a partir de 3 (três) anos na área;

II – 01 (um) profissional de criação, nível sênior, com experiência mínima comprovada a partir de 3 (três) anos na área;

III – 01 (um) profissional de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica), nível sênior, com experiência mínima comprovada a partir de 3 (três) anos na área;

IV – 01 (um) profissional de mídia, com experiência mínima comprovada a partir de 3 (três) anos na área.

Parágrafo Oitavo – Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Nono – Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Décimo – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Parágrafo Décimo Primeiro – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso.



Parágrafo Décimo Segundo – É terminantemente proibido a quaisquer trabalhadores da CONTRATADA que venham a participar do serviço, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto deste Contrato, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Terceiro – Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA solicitar a terceiros gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Quarto – Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao Município de Rio das Ostras as vantagens obtidas.

Parágrafo Décimo Quinto – Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Décimo Sexto – Observar as melhores condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao Município de Rio das Ostras realizando cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores apresentando, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

- I – Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Município de Rio das Ostras;
- II – Se e quando julgar conveniente, o Município de Rio das Ostras poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor;
- III – Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições relacionadas ao desconto de agência para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocantes aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- IV – As disposições deste Parágrafo não se aplicam à compra de mídia.

Parágrafo Décimo Sétimo - Submeter a contratação de fornecedores para a execução de serviços objeto deste contrato à prévia anuência do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Décimo Oitavo – É vedada a cotação prévia de preços para o funcionamento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

- I – Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- II – Dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau;
- III – Possuam em seu quadro de pessoal servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Rio das Ostras, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município de Rio das Ostras;
- IV – Possuam em seus quadros servidor que tenha sido demitido pelo Município de Rio das Ostras por infração prevista em lei.

Parágrafo Décimo Nono – Obter a aprovação prévia do Município de Rio das Ostras, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato.

Parágrafo Vigésimo – A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do Município de Rio das Ostras, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.



Parágrafo Vigésimo Primeiro - Encaminhar, sempre que solicitado pelo Município de Rio das Ostras, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados, no formato de pendrive e/ou arquivos digitais.

Parágrafo Vigésimo Segundo - As peças mencionadas no parágrafo anterior poderão ser agrupadas em um mesmo pendrive, caso atenda à solicitação do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Prestar os seguintes serviços ao Município de Rio das Ostras, a suas expensas:

I - Instituição e manutenção de acervo da propaganda do Município de Rio das Ostras, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

II - Criação e manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA reunir-se-á com o Município de Rio das Ostras, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para apresentar proposta para o acervo virtual, compreendendo, por exemplo, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

I - Para a elaboração da proposta a agência deve considerar que o acervo virtual deverá estar funcionando no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura deste contrato.

II - Aprovada pelo Município de Rio das Ostras a proposta passará a integrar o contrato, ressalvado que as partes poderão promover ajustes, sempre que necessários à manutenção do acervo.

III - O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela agência e o Município de Rio das Ostras, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto nos subitens 20.1.13 e 20.1.14 do edital.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Município de Rio das Ostras, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Vigésimo Nono - Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome do Município de Rio das Ostras, sem sua prévia e expressa autorização.

Parágrafo Trigésimo - Prestar esclarecimentos o Município de Rio das Ostras sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.



Parágrafo Trigésimo Primeiro- Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010.

Parágrafo Trigésimo Terceiro- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Trigésimo Quarto- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega/realização dos materiais/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

Parágrafo Trigésimo Sexto - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao Município de Rio das Ostras ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Trigésimo Nono - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Parágrafo Quadragésimo - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da legislação do Contratante, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas,



prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Quadragésimo Quarto - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, podendo o Município de Rio das Ostras, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

Parágrafo Quadragésimo Quinto - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Apresentar, quando solicitado pelo Município de Rio das Ostras, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos estaduais e municipais e à Dívida Ativa;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo - Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Quadragésimo Nono - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Quinquagésimo - Responder perante o Município de Rio das Ostras e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro - Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente de omissões ou eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinquagésimo Segundo - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.



Parágrafo Quinquagésimo Terceiro - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o Município de Rio das Ostras e de mantê-la o salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o Município de Rio das Ostras as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinquagésimo Quarto - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Quinto - A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Reguladoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Quinquagésimo Sexto - Informar o Município de Rio das Ostras os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada parcela ou ordem bancária de pagamento emitida pelo Município de Rio das Ostras e encaminhar relatório com cópias dos respectivos pagamentos até o quinto dia, com a consolidação dos pagamentos efetuados na parcela imediatamente anterior.

Parágrafo Quinquagésimo Sétimo - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Quinquagésimo Oitavo - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinquagésimo Nono - A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados possa causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010

Parágrafo Primeiro – Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010.

Parágrafo Segundo - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no Parágrafo Primeiro exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

Parágrafo Terceiro - No caso do Parágrafo Segundo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.



Parágrafo Quarto - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo Quinto - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Parágrafo Sexto - Pertencem ao Município de Rio das Ostras as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Parágrafo Sétimo - É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no Parágrafo Sexto acima.

Parágrafo Oitavo - A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no Parágrafo Sétimo, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

Parágrafo Nono - A agência de propaganda não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo previstos no Parágrafo Sétimo aos interesses do Município de Rio das Ostras, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

Parágrafo Décimo - O desrespeito ao disposto no item acima constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021, nesse Termo de Referência, no Edital de Licitação, no Contrato e na Legislação de Regência.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo - A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O futuro contrato de execução de serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do jurídico jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Parágrafo Terceiro – Poderá ser realizada a repactuação dos preços propostos pela CONTRATADA, nos termos do artigo 135, §3º e §6º da Lei Federal 14.133/2021, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

Parágrafo Quarto – A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Quinto – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá extinguir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - A extinção de que trata a presente cláusula acarretará a CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal nº 14.133/2021, bem como multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, para o caso de extinção por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

Ocorrerá a extinção consensual quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A extinção por qualquer causa não imputável a CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DE OUTRAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Dar-se-á, ainda, a extinção do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente extinto, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro - Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo - Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-officio".



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % de seu valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

Parágrafo Nono - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



Parágrafo Décimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Quarto - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Sexto - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Oitavo - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Nono - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Vigésimo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as documentações apresentadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Rio das Ostras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro - O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Parágrafo Segundo - O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

Parágrafo Terceiro - Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

Parágrafo Quarto - Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

Parágrafo Quinto - o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

Parágrafo Sexto - o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

Parágrafo Oitavo - O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Nono - A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo - o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo - As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas.

Parágrafo Décimo Terceiro - As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas conforme a legislação pertinente ao tema.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 38192/2024 FLS:
RUBRICA: MAT:

Parágrafo Décimo Quarto - O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

Parágrafo Décimo Quinto - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.


Parágrafo Décimo Sexto - As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES


A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rio das Ostras, 14 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANDRÉ LUIZ DO AMARAL CABRAL
Data: 14/01/2026 16:19:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

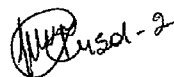
André Luiz do Amaral Cabral
P/ MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS

Documento assinado digitalmente
 RICARDO DE ALMEIDA PEREIRA
Data: 14/01/2026 16:09:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ricardo de Almeida Pereira
P/ DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA

TESTEMUNHAS:


Reyto


Rusol-2